



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº006/2017

( ) 1ª Via Interessado    (X) 2ª Via Processo    ( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.376/2016

Parecer Técnico nº: 440.000.014/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF – SLU

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: QUADRA 09, CONJUNTO 01, LOTE 02, COM APROXIMADAMENTE 4125M<sup>2</sup>, NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA.

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS – CTR / SCIA.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

*Jul* *W*



4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 006/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.014/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 282 e 285.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar o monitoramento trimestral da água pluvial antes do lançamento final, pelo período de 1 (um) ano. Caso o monitoramento apresente contaminação devido ao chorume que porventura for gerado, o empreendedor/operador deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para os efluentes gerados, contemplando toda a instalação do CTR, inclusive as vias de circulação, caso necessário. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
2. Durante a construção e posterior operação do CTR adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulados em suspensão;
3. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
4. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
6. O material destinado para o CTR deve ser oriundo da coleta seletiva;
7. A retirada do material inservível deve ser realizada diariamente e este deve ser levado para disposição final no Aterro Sanitário;
8. Elaborar, **no prazo de 6 (seis) meses**, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, focando em evitar risco adicional ao Parque Nacional de Brasília, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
9. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
10. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
  - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza da área do empreendimento para o Parque Nacional de Brasília;
  - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
  - A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
11. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

Brasília-DF, 14 de março de 2017

**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 15 de março de 2017

ASSINATURA: Heliana Kátia Tavares Campos

NOME POR EXTENSO: HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M 417.159-SSP-MG